



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## PROJETO DE LEI Nº 10 / 2025

**“Institui o “Dia da Manifestação Cultural” no Município de Guidoival e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal De Guidoival aprova:

Art. 1º: Fica instituído, no calendário oficial do Município de Guidoival, o “Dia da Manifestação Cultural”, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de outubro.

Art. 2º: O “Dia da Manifestação Cultural” tem por objetivo:

- I – Valorizar e incentivar as expressões artísticas e culturais locais;
- II – Reconhecer a importância dos artistas e produtores culturais de Guidoival;
- III – Estimular a participação da comunidade em atividades culturais e educativas;
- IV – Promover a inclusão social por meio da arte;
- V – Fortalecer a economia criativa e o turismo cultural no município.

Art. 3º: O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura ou órgão equivalente, ficará autorizado a apoiar, incentivar e promover atividades alusivas à data, podendo firmar parcerias com coletivos culturais, garantindo espaço público adequado para as apresentações e exposições culturais.

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 17 de Outubro de 2025.

Michel Ângelo Carlos Pinheiro

**APROVADO POR:**

unanimidade

EM 03 / 11 / 25

Presidente da Câmara

Vereador - PODEMOS

**RECEBEMOS**

Em 17 / 10 / 25



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade instituir o “Dia da Manifestação Cultural” em Guidoival, a ser celebrado no primeiro sábado do mês de outubro, com o objetivo de valorizar as expressões artísticas, fortalecer a identidade cultural e reconhecer o papel fundamental da arte na transformação social.

A iniciativa se inspira nas ações realizadas pelo Coletivo PsicodeliArte, grupo cultural atuante em Guidoival desde o ano de 2017, que tem promovido eventos de grande relevância, como o Fecunda Festival, o Sarau da Rodô e o Manifesta(ações) culturais. Esses projetos têm contribuído significativamente para a formação artística de jovens e adultos, a ocupação de espaços públicos e o fortalecimento da economia criativa local.

Por meio dessas manifestações, Guidoival tem se destacado como uma cidade que valoriza sua diversidade cultural e seus artistas. O evento Manifest(ações) culturais, por exemplo, reúne música, dança, batalhas de rima, exposições e oficinas abertas à comunidade, tornando-se um importante espaço de integração, aprendizado e inclusão social.

A instituição desta data no calendário oficial cria uma política pública permanente de valorização da cultura, permitindo que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, apoie e incentive a realização de eventos, atividades e parcerias com coletivos culturais.

Com isso, o município fortalece o compromisso com a arte como instrumento de educação, cidadania e desenvolvimento humano, garantindo que a cultura continue sendo um dos pilares da vida social Guidoivalense.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que simboliza o reconhecimento da importância dos artistas, dos produtores culturais e de todos que contribuem para manter viva a identidade cultural de nossa cidade.

Guidoival, 17 de Outubro de 2025.

**Michel Ângelo Carlos Pinheiro**

**Vereador - PODEMOS**

GUIDOVAL 28 de outubro de 2025

PARECER JURÍDICO 10/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico referente ao Projeto de Lei nº 10/2025, que institui o “**Dia da Manifestação Cultural**” no Município de Guidoal e dá outras providências.

## I - RELATÓRIO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a matéria encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas ao Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 10, quanto à autonomia para dispor sobre assuntos de interesse local.

Trata-se de parecer jurídico, com base no PL de iniciativa do Vereador Michel Pinheiro, instituindo o DIA DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE GUIDOVAL, para a análise da legalidade e constitucionalidade do PL apresentado. É o breve relato.

## II – ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto preenche os requisitos legais, estando em consonância com a legislação federal, atendendo o interesse público envolvido. ou seja, que institui a Manifestação Cultural no Município de Guidoal.

A CRFB/1988, em seu art. 215 estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

*In verbis:*

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.*

*2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.*

É exatamente essa finalidade do presente projeto, ou seja, apoiar e fomentar a manifestação cultural no Município de Guidoal.

A Constituição Estadual por sua vez, possui elementos de direcionamento ao Município, estabelecendo prioridades ao seu interesse, vejamos:

Art. 166 – O Município tem os seguintes objetivos prioritários:

- I – gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;
- II – cooperar com a União e o Estado e associar-se a outros Municípios, na realização de interesses comuns;
- III – promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede e dos Distritos;
- IV – promover plano, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;
- V – **estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico e o meio ambiente e combater a poluição;**
- VI – preservar a moralidade administrativa. Conforme os dispositivos expostos, se percebe a capacidade legislativa em âmbito municipal.

Feita essa consideração, é necessário compreender a natureza e os efeitos do ato de se reconhecer e incentivar a cultura no município de Guidoal.

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras, logradouros públicos e praças que abrigam práticas culturais coletivas).

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Conforme consignou na justificativa do projeto, tem como finalidade e objetivo valorizar as expressões artísticas, fortalecer a identidade cultural e reconhecer o papel fundamental da arte na transformação social na municipalidade.

*“Por meio dessas manifestações, Guidoal tem se destacado como uma cidade que valoriza sua diversidade cultural e seus artistas. O evento Manifest(ações) culturais, por exemplo, reúne música, dança, batalhas de rima, exposições e oficinas abertas à comunidade, tornando-se um importante espaço de integração, aprendizado e inclusão social.*

*A instituição desta data no calendário oficial cria uma política pública permanente de valorização da cultura, permitindo que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, apoie e incentive a realização de eventos, atividades e parcerias com coletivos culturais.*

*Com isso, o município fortalece o compromisso com a arte como instrumento de educação, cidadania e desenvolvimento humano, garantindo que a cultura continue sendo um dos pilares da vida social Guidoalense.”*

O Projeto em questão, com toda propriedade e destaque, visa fomentar a cultura no âmbito municipal, incentivando as manifestações culturais, estando do ponto de vista legal em consonância com as normas.

### III – CONCLUSÃO

Assim, pautando-me nas informações e no texto trazido para análise, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, não observo nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, formal ou material, na minuta do PL apresentado.

É o parecer.

Assim encaminho este parecer jurídico ao requisitante – Michel Ângelo Carlos Pinheiro, para ciência e providências.

Guidoal, 28 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por  
LEONARDO FREDERICO DE  
MORAIS FERREIRA:75117630653  
LEONARDO FREDERICO DE  
MORAIS FERREIRA:75117630653  
Dados: 2025.10.28 10:23:13  
-03'00"

**Leonardo Frederico de Moraes Ferreira**

**OAB/MG 73.808.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 10/2025** de Autoria do Poder Legislativo do Vereador Michel Ângelo Carlos Pinheiro, que “Institui o “Dia da Manifestação Cultural” no Município de Guidoival e dá outras providências.”

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 29 de Outubro de 2025.

**Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca**

**Membro: Julimar Rezende da Silva**

**Membro: Fernando Tadeu Gonçalves**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 10/2025** de Autoria do Poder Legislativo do Vereador Michel Ângelo Carlos Pinheiro, que "Institui o "Dia da Manifestação Cultural" no Município de Guidoival e dá outras providências."

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 29 de Outubro de 2025.

**Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro**

**Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes**

**Membro: Kélita da Conceição Silva**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 10/2025** de Autoria do Poder Legislativo do Vereador Michel Ângelo Carlos Pinheiro, que “Institui o “Dia da Manifestação Cultural” no Município de Guidoival e dá outras providências.”

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 29 de Outubro de 2025.

**Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves**

**Membro: Ricardo Pereira da Fonseca**

**Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes**